

EC 103/2019: Obrigações e Providências

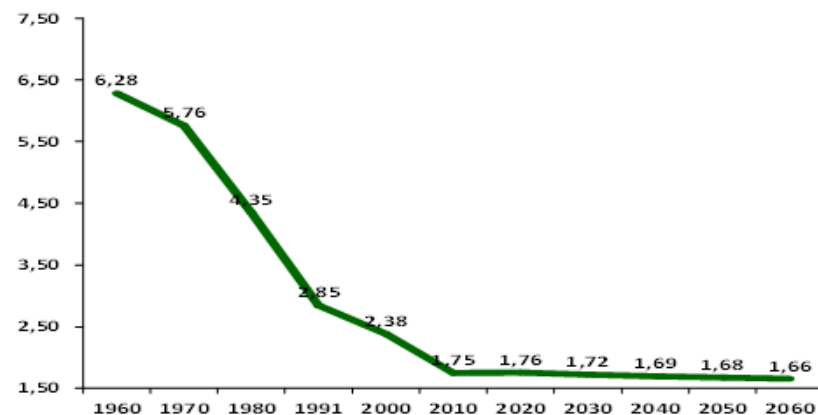
Rio de Janeiro/RJ, 06 de dezembro de 2019

BRASILEIRO ESTÁ TENDO MENOS FILHOS

Redução da taxa de fecundidade:

Impacto sobre a receita futura do sistema (financiado por repartição simples)

Evolução da Taxa de Fecundidade no Brasil:



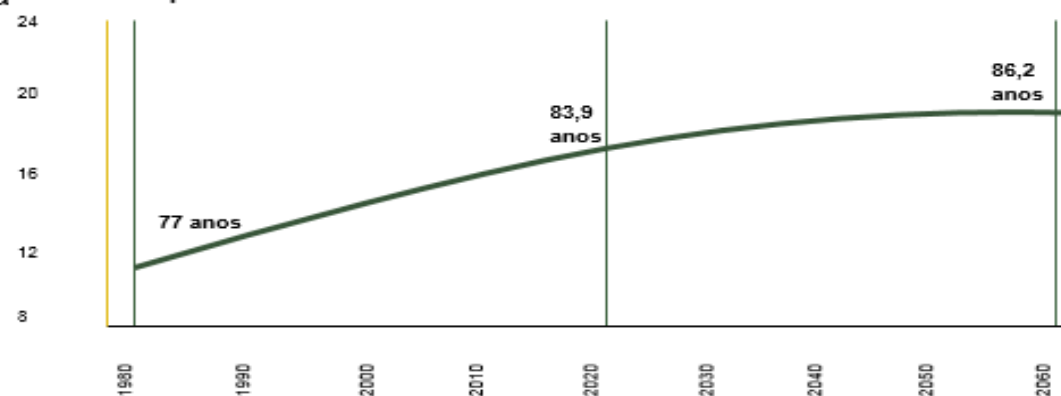
Fonte: IBGE/ Projeção da População de 2018. Elaboração: SPREV/ME

BRASILEIRO ESTÁ VIVENDO MAIS

Aumento da expectativa de sobrevida:

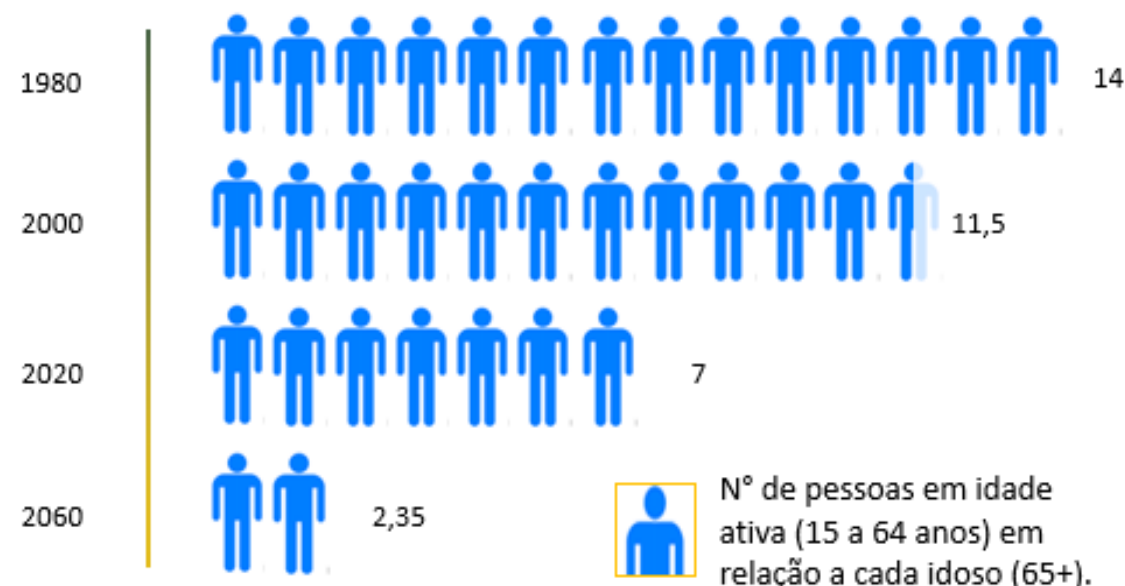
Impacto sobre a despesa (maior duração dos benefícios)

Expectativa de vida aos 65 anos



Fonte: IBGE/ Projeção da População de 2018. Elaboração: SPREV/ME

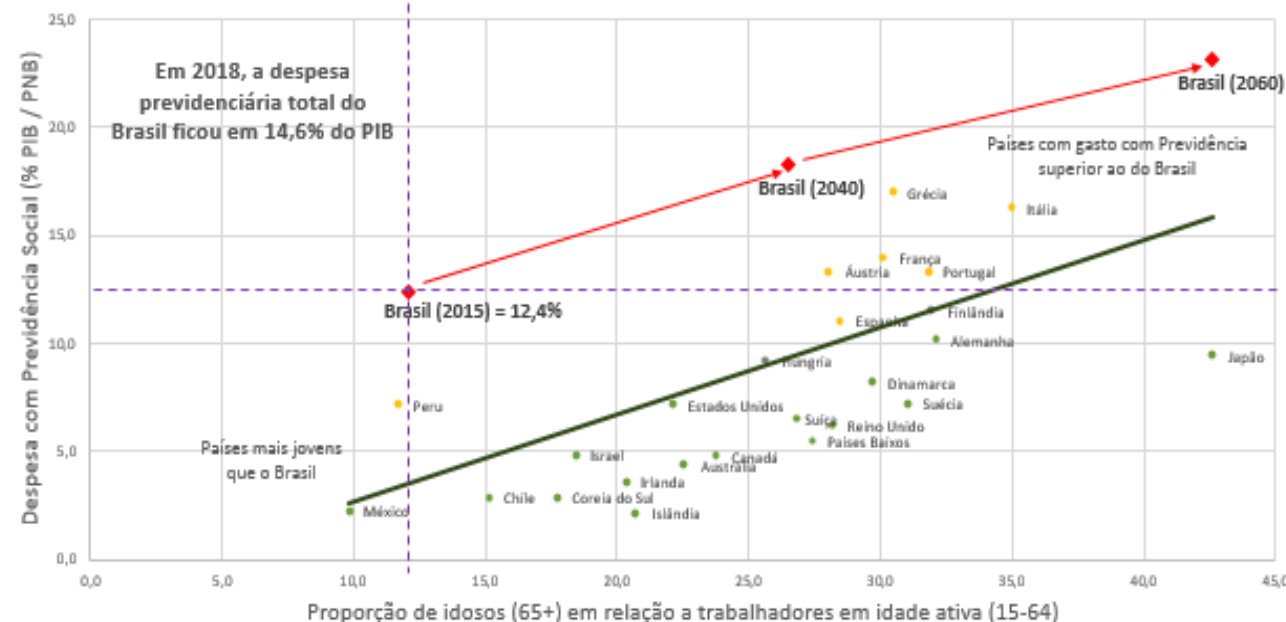
O BRASIL ESTÁ ENVELHECENDO RAPIDAMENTE



Nº de pessoas em idade ativa (15 a 64 anos) em relação a cada idoso (65+).

BRASIL É MUITO JOVEM PARA GASTAR TANTO COM PREVIDÊNCIA

Relação entre gastos com Previdência Social e envelhecimento populacional
Países da OCDE - 2015



Nova Previdência

Proposta de EC

Leis Entes Federativos

Combate as Fraudes

Lei nº
13.846/2019

Cobrança da Dívida

PL 1646/2019

Projeto dos Militares

PL 1645/2019

Novas regras gerais dos RPPS

Aposentadorias e Readaptação

O § 13 do art. 37 prevê expressamente a possibilidade de readaptação para exercício de cargo que sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

O § 14 do art. 37 prevê que as aposentadorias com utilização de tempo de cargo, emprego ou função pública, inclusive do RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Art. 6º da PEC prevê que não se aplica as aposentadorias do RGPS concedidas até a entrada em vigor da Emenda.

Vínculo Previdenciário e Complementação

O § 15 do art. 37, veda a complementação de aposentadorias que não seja decorrente dos §§ 14 a 16 do art. 40 ou de extinção de regime.

Art. 7º da PEC prevê que não se aplica a complementações concedidas até a entrada em vigor da Emenda.

O inciso V do art. 38, prevê a manutenção do vínculo ao RPPS do servidor exercente de mandato eletivo.

Incorporações de Vantagens

O § 9º do art. 39, veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 13 da PEC prevê que não se aplica as parcelas remuneratórias incorporadas até a entrada em vigor da Emenda.

Regras gerais dos RPPS

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Regras gerais dos RPPS

Servidores públicos poderão ser aposentados:

- por incapacidade permanente para o trabalho, quando insuscetível de readaptação, sendo obrigatória a reavaliação;
- compulsoriamente aos 70 anos ou aos 75 anos conforme lei complementar;
- voluntariamente, na União aos 62 anos mulher e 65 anos homem, e nos estados, DF e municípios **conforme idade mínima estabelecida na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica**, observados o tempo de contribuição e demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

Regras gerais dos RPPS

As aposentadorias especiais **serão estabelecidas por lei complementar de cada ente federativo** exclusivamente em favor do servidor:

- com deficiência, submetidos a avaliação biopsicossocial ;
- agente penitenciário, socioeducativo, policial legislativo federal e policiais dos incisos I a IV do art. 144 ;
- cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químico, físico e biológico prejudiciais à saúde, ou associação destes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Regras gerais dos RPPS

Os ocupantes do cargo de professor que comprovar tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, na forma de lei complementar de cada ente federativo, **terão idade mínima reduzida em cinco anos** em relação as idades definidas no inciso III do § 1º.

Regras gerais dos RPPS

As aposentadorias dos RPPS não serão inferiores ao salário-mínimo e nem superiores ao teto do RGPS.

As regras de cálculo dos proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

Foi mantida a redação atual do § 8º que assegura o reajustamento dos benefícios para preservar o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei e o § 17 que trata da atualização das remunerações consideradas no cálculo do benefício na forma da lei.

Regras gerais dos RPPS

A pensão por morte **será concedida nos termos de lei do respectivo ente federativo**, devendo:

- Observar o disposto no § 2º do art. 201 quando se tratar de única fonte de renda formal do dependente; e
- Tratar de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores que trata o § 4º-B quando decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

Regras gerais dos RPPS

Permanece a regra de acumulação das aposentadorias dos cargos acumuláveis (art. 37 da CF) no RPPS, **aplicando-se as vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no RGPS.**

Regras gerais dos RPPS

- Apenas **aposentadorias decorrente de cargos acumuláveis** podem ser acumuladas;
- **Veda acumulação de pensão deixada por cônjuge** e companheiro no RPPS;
- Na acumulação de mais de uma pensão ou de aposentadoria e pensão no RPPS, ou entre o RPPS e o RGPS ou entre RPPS e militares:
 - é assegurado o **recebimento integral do benefício mais vantajoso**;
 - e uma parte dos demais benefícios:

Acima de 4 SM

10%

Entre 3 e 4 SM

20%

Entre 2 e 3 SM

40%

Entre 1 e 2 SM

60%

Aposentadoria	R\$ 12.000,00		
Pensão	R\$ 8.000,00		
R\$ -	R\$ 998,00	100%	R\$ 998,00
R\$ 998,01	R\$ 1.996,00	60%	R\$ 598,80
R\$ 1.996,01	R\$ 2.994,00	40%	R\$ 399,20
R\$ 2.994,01	R\$ 3.992,00	20%	R\$ 199,60
R\$ 3.992,01	R\$ 8.000,00	10%	R\$ 400,80
			R\$ 2.596,40
Aposentadoria	R\$ 8.000,00	Total	R\$ 14.596,40
Pensão	R\$ 3.500,00		
	R\$ 998,00	Antes 100%	R\$ 20.000,00 R\$ 998,00
R\$ -			
R\$ 998,01	R\$ 1.996,00	60%	R\$ 598,80
R\$ 1.996,01	R\$ 2.994,00	40%	R\$ 399,20
R\$ 2.994,01	R\$ 3.500,00	20%	R\$ 101,20
			R\$ 2.097,20

Aposentadoria	R\$ 11.500,00		
Pensão	R\$ 12.500,00		
Pensão	R\$ 7.000,00		
	R\$ 998,00	100%	R\$ 998,00
R\$ -			
R\$ 998,01	R\$ 1.996,00	60%	R\$ 598,80
R\$ 1.996,01	R\$ 2.994,00	40%	R\$ 399,20
R\$ 2.994,01	R\$ 3.992,00	20%	R\$ 199,60
R\$ 3.992,01	R\$ 11.500,00	10%	R\$ 751,00
			R\$ 2.946,60
	R\$ 998,00	100%	R\$ 998,00
R\$ -			
R\$ 998,01	R\$ 1.996,00	60%	R\$ 598,80
R\$ 1.996,01	R\$ 2.994,00	40%	R\$ 399,20
R\$ 2.994,01	R\$ 3.992,00	20%	R\$ 199,60
R\$ 3.992,01	R\$ 7.000,00	10%	R\$ 300,80

Regras gerais dos RPPS

Reforça a **vinculação dos detentores de mandato eletivo no RGPS.**

Obriga os entes que tiverem RPPS a **instituírem regime de previdência complementar**, podendo ser administrado por entidade fechada ou aberta de previdência complementar.

O **abono de permanência** poderá ser de até o valor máximo da **contribuição** e será pago quando atingidos os **critérios estabelecidos pelo ente federativo.**

Reforça a **previsão constitucional de unidade gestora única** para todos os órgãos e poderes do ente federativo.

Regras gerais dos RPPS

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

Regras gerais dos RPPS

- I - requisitos para sua extinção;
- II - modelo de apuração dos compromissos e seu financiamento, de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;
- III - fiscalização pela União e controle externo e social;
- IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;
- V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

Regras gerais dos RPPS

- VI - medidas de prevenção, identificação e tratamento de riscos atuariais;
- VII - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial e de tratamento de eventual superavit;
- VIII - estruturação, organização e natureza jurídica do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

Regras gerais dos RPPS

IX - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

X - condições para adesão a consórcio público;

XI - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

Regras gerais dos RPPS

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, **aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e o disposto neste artigo.**

Regras gerais dos RPPS

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de **garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente**, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, **evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.**

Regras gerais dos RPPS

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social **fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.**

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade **serão pagos diretamente pelo ente federativo** e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Regras gerais dos RPPS – Portaria 1.348, de 2019

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Regras gerais dos RPPS

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União**, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, **não será considerada como ausência de deficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de deficit.**

Regras gerais dos RPPS

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal **deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.**

Regras gerais dos RPPS

§ 7º Os regimes próprios de previdência social **poderão aplicar parte de seus recursos por meio de concessão de empréstimos a seus segurados**, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 8º Por meio de lei, **poderá ser instituída contribuição extraordinária** pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal.

§ 9º O **parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos** com seus regimes próprios de previdência social **fica limitado ao prazo a que se refere o § 11 do art. 195 da Constituição**.

Financiamento dos RPPS

Previsão de **contribuição do ente federativo**.

Previsão de contribuição ordinária dos servidores, aposentados e pensionistas, podendo ter alíquotas progressivas.

Em regra (§ 18) a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela que ultrapassar o teto do RGPS.

A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o que ultrapassar o salário mínimo quando houver deficit atuarial.

Financiamento dos RPPS

§ 1º-B Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos, dos aposentados e pensionistas.

Deve ser instituída **simultaneamente com outras medidas** para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado.

Alíquota não poderá ser inferior à alíquota da União (14%), exceto se comprovado que não há deficit quando o ente poderá reduzir a alíquota até os valores cobrados pelo RGPS.

Alíquotas (normais) do RPPS da União

RPPS da União		
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota Efetiva	Alíquota Progressiva
Até 1 Salário Mínimo	7,5%	7,5%
998,01 a 2.000,00	7,5% a 8,25%	9,0%
2.000,01 a 3.000,00	8,25% a 9,5%	12,0%
3.000,01 a 5.839,45	9,5% a 11,68%	14,0%
5.839,46 a 10.000,00	11,68% a 12,86%	14,5%
10.000,01 a 20.000,00	12,86% a 14,68%	16,5%
20.000,01 a 39.000,00	14,68% a 16,79%	19,0%
Acima de 39.000,00	+ de 16,79%	22,0%

Alíquotas (normais) do RPPS da União - Exemplo

Alíquota vigente		
Salário	Alíquota	Contribuição
R\$ 30 mil	11%	R\$ 3.300

	CP	IR	Alíquota Efetiva
Hoje	11,00%	21,58%	32,58%
Nova Regra	16,12%	20,17%	36,29%

Faixas salariais	Alíquota Progressiva	Contribuição
R\$30 mil	16,12%	R\$4.835,83
R\$10.000,00	19%	R\$1.900,00
R\$10.000,00	16,5%	R\$1.650,00
R\$4.160,55	14,5%	R\$603,28
R\$2.839,45	14%	R\$397,52
R\$1.000,00	12%	R\$120,00
R\$1.002,00	9%	R\$90,18
R\$998,00	7,5%	R\$74,85

Alíquotas dos RPPS

As contribuições estabelecidas na PEC entram em vigor no 1º dia do quarto mês subsequente a promulgação da Emenda Constitucional.

Alíquotas dos RPPS – Portaria 1.348, de 2019

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **terão o prazo até 31 de julho de 2020** para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - **comprovação** à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da **vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária** devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

Alíquotas dos RPPS – Portaria 1.348, de 2019

Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Para o RPPS em relação ao qual seja demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, a alíquota de contribuição dos segurados e pensionistas não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

II - Para o RPPS com déficit atuarial:

a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, **a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento)**, na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Alíquotas dos RPPS – Portaria 1.348, de 2019

b) caso sejam adotadas alíquotas progressivas, será observado o seguinte:

1. deverão ser **referendadas integralmente as alterações do art. 149** da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;
2. as alíquotas de **contribuição ordinária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, àquelas previstas no §1º do art. 11** da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 2º Não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

§ 3º **A contribuição ordinária a cargo do ente federativo deverá ser adequada, simultaneamente,** com a dos segurados e pensionistas, quando necessário para o cumprimento do limite de que trata o art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

Fortalecimento dos RPPS

Vedação constitucional para utilização dos recursos previdenciários com outra finalidade que o não pagamento dos benefícios dos respectivo fundo.

Vedação das transferências voluntárias aos entes que descumprirem as normas gerais dos RPPS.

Sistema integrado de dados

O art. 12 prevê um sistema integrado de dados relativos aos RPPS, ao RGPS, ao Regime de Previdência Complementar, programas assistenciais e dos militares para o fortalecimento da gestão, governança e transparência e o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais.

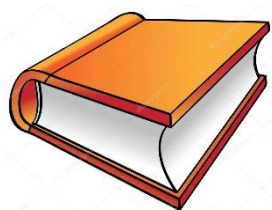
Prevê expressamente a obrigatoriedade de prestar os dados e o compartilhamento com todos os partícipes, vedada a transmissão das informações para a prática de atividades não relacionadas à **fiscalização dos regimes, dos sistemas e dos programas.**

Competência legislativa dos Entes Federativos

Aplicam-se às aposentadorias dos servidores e às pensões concedidas aos dependentes dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional**, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Providências dos Entes Federativos

Providências dos Entes Federativos



Emenda a Constituição Estadual ou à Lei Orgânica Municipal, com a definição da idade mínima para aposentadoria.



Lei Complementar para definição do tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria e as aposentadorias especiais, inclusive para definição de funções de magistério.



Lei Ordinária para demais definições, como regras de cálculos, regra de pensão por morte, etc.

Providências dos Entes Federativos

Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

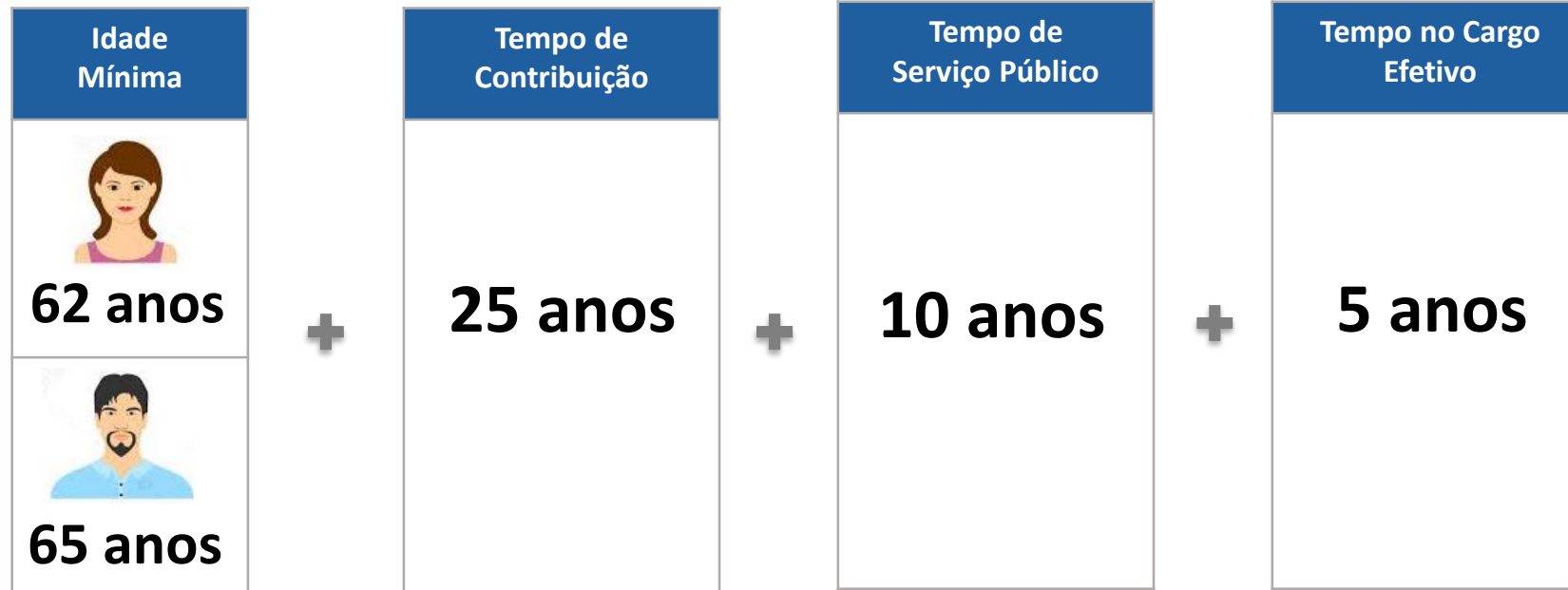
I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, quanto ao disposto nos arts. 11, 28 e 32;

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente;**

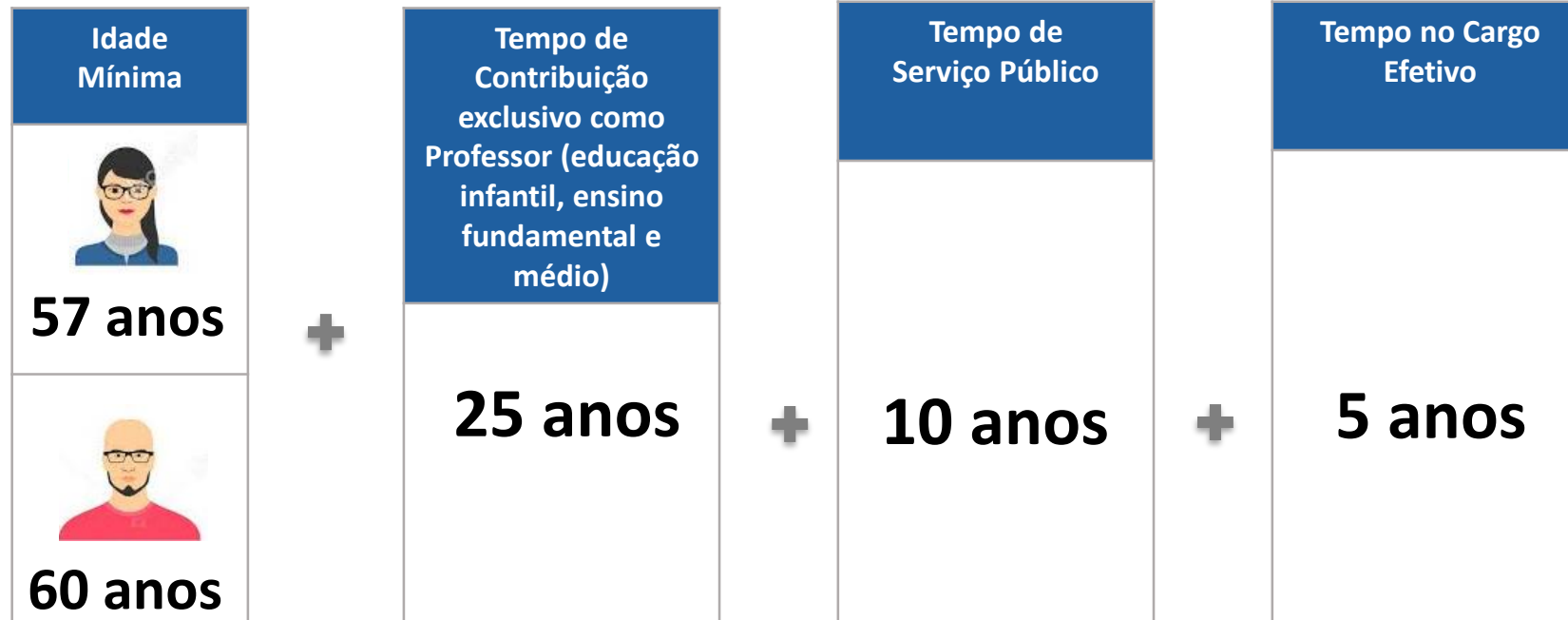
III - nos demais casos, na data de sua publicação.

Regras Transitórias do RPPS da União

Aposentadoria dos servidores federais em geral



Aposentadoria dos professores federais



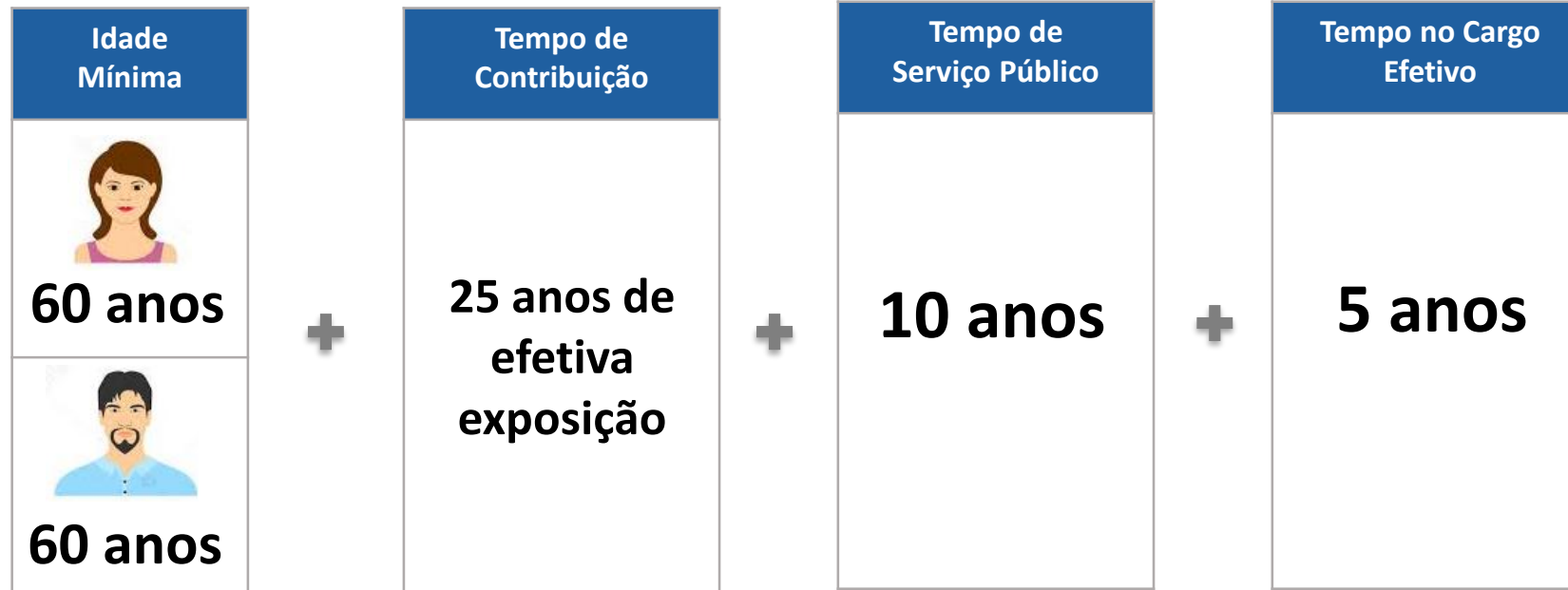
Aposentadoria dos policiais e agentes penitenciários e socioeducativos federais



Aplica-se aos:

- Policiais Federais;
- Policiais Rodoviários Federais;
- Policiais Ferroviários Federais;
- Policiais Civis do DF;
- Policiais Legislativos Federais;
- Agentes Penitenciários Federais; e
- Agentes Socioeducativos Federais.

Aposentadoria dos servidores federais expostos à agentes químicos, físicos e biológicos



Aposentadoria dos servidores com deficiência

Tempo de Contribuição	Tempo de Contribuição		Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
				
28 anos deficiência leve	33 anos deficiência leve	+	10 anos	5 anos
24 anos deficiência moderada	29 anos deficiência moderada			
20 anos deficiência grave	25 anos deficiência grave			

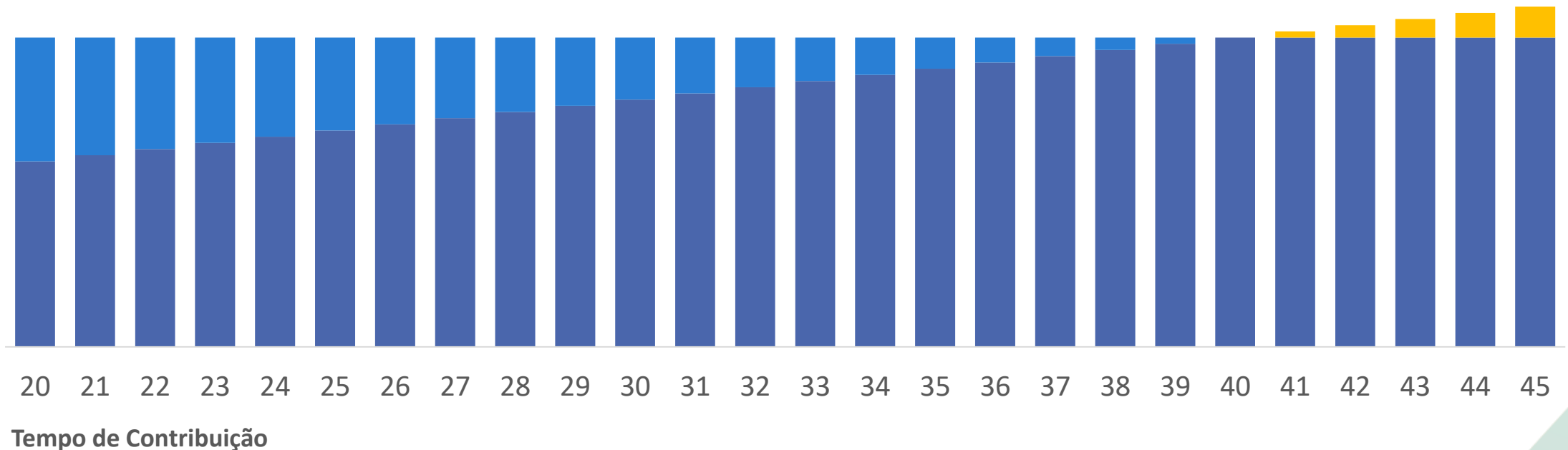
Outras aposentadorias

Por **incapacidade permanente para o trabalho**, desde que insuscetível de readaptação;

Compulsoriamente **aos 75 anos de idade**.

Regra de cálculo das aposentadorias

Corresponderão a **60% da média** de todas as remunerações **acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos** de contribuição.



Os que se aposentarem por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho: proventos serão de 100% da média.

O adicional de 2% para cada ano que ultrapassar os 15 anos se aplica apenas as mulheres do RGPS.

Regra de cálculo das aposentadorias

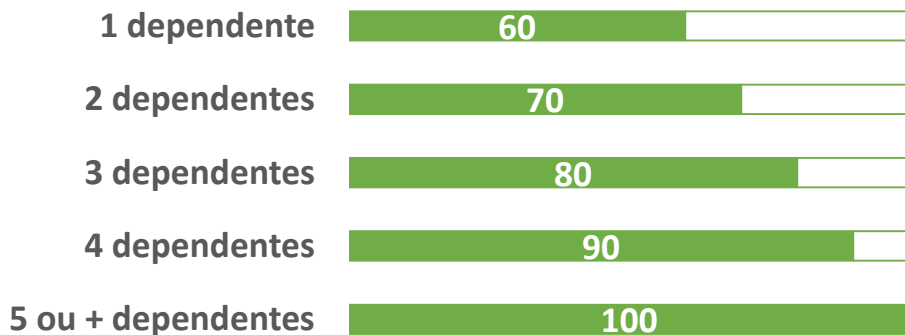
Podem ser excluídas da média contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo exigido e vedada a utilização desse tempo para qualquer fim.

Ano	TC	Média	Percentual do Benefício	Valor do Benefício
2019	20	R\$ 4.271,13	60%	R\$ 2.562,68
2029	25	R\$ 3.653,60	70%	R\$ 2.557,52

Ano	Média Salarial
1999	R\$ 5.090,42
2000	R\$ 4.629,71
2001	R\$ 4.496,20
2002	R\$ 4.181,31
2003	R\$ 3.649,76
2004	R\$ 4.291,00
2005	R\$ 2.993,23
2006	R\$ 2.459,32
2007	R\$ 2.950,14
2008	R\$ 3.150,15
2009	R\$ 3.420,48
2010	R\$ 3.752,06
2011	R\$ 3.754,42
2012	R\$ 3.280,16
2013	R\$ 4.485,19
2014	R\$ 5.096,19
2020	R\$ 1.000,00
2015	R\$ 5.234,93
2021	R\$ 1.000,00
2016	R\$ 5.561,33
2022	R\$ 1.050,00
2017	R\$ 5.805,88
2023	R\$ 1.100,00
2018	R\$ 5.572,31
2024	R\$ 1.150,00

Pensão por Morte

Cota familiar de **50% mais 10% por dependente**, calcula sobre o **valor da aposentadoria** ou do valor que o servidor **teria direito na aposentadoria por incapacidade permanente**.



Não há reversão de cotas, exceto quando houver mais de 5 dependentes;

O tempo de duração, rol de dependentes e condições para enquadramento segue o RGPS.

Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a pensão será integral até o teto do RGPS mais o valor aplicando as cotas do que ultrapassar.

Regras de Transição do RPPS da União

Direito Adquirido

A concessão de aposentadorias e pensões **será assegurada, a qualquer tempo**, desde que tenham **cumprido todos os requisitos** para concessão desse benefício até a data de promulgação da Emenda Constitucional.

Os benefício concedidos serão calculados e reajustados **de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos**.

1

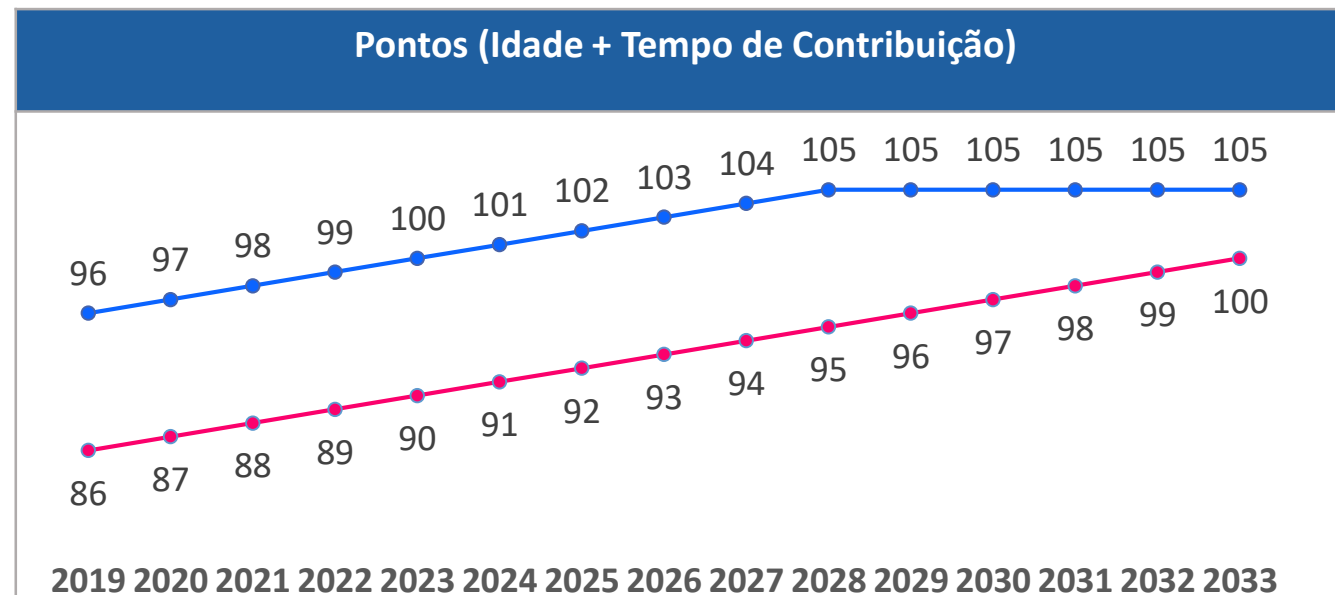
Aposentadoria dos servidores federais em geral

Idade Mínima	Tempo de Contribuição
61 62 2019 2022	 35 anos
56 57 2019 2022	 30 anos

+

Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos

+

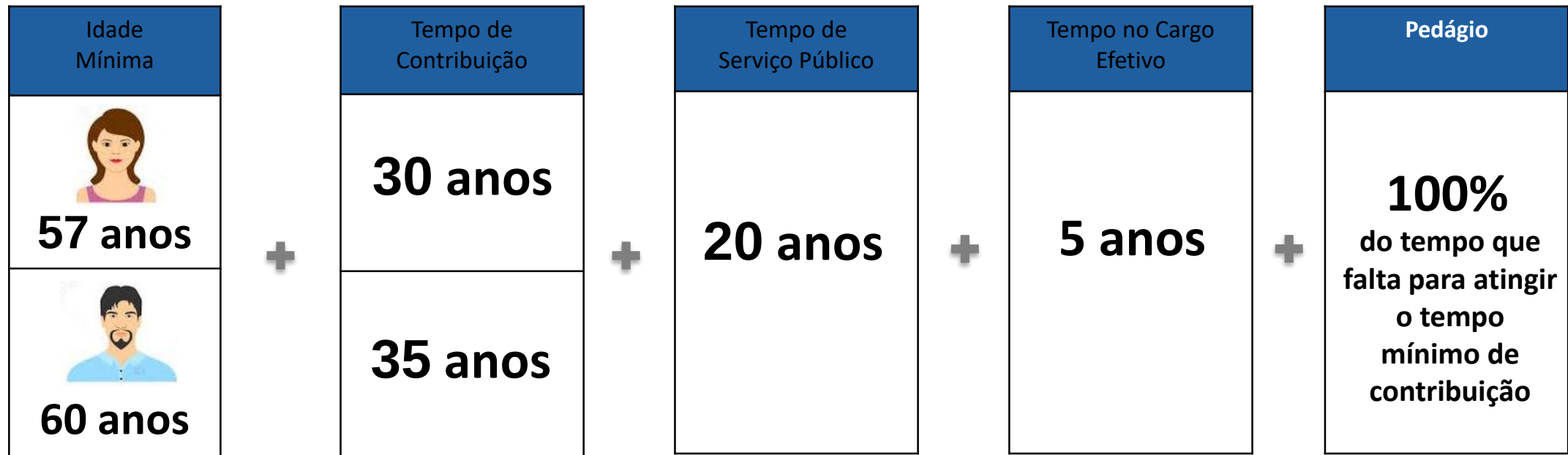


Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003	Mantida integralidade aos 65 anos (homem) e 62 (mulher).
Ingresso após 31/12/2003	(60% + 2%) mesmo critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).

2

Aposentadoria dos servidores federais em geral



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003

Integralidade e paridade.

Ingresso após 31/12/2003

100% da média desde julho de 1994.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

EXEMPLOS

	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
	2019	2020	2021 (88 pontos)	2026	2021
Idade	55 anos	56 anos	57 anos	62 anos	57 anos
Tempo de Contribuição	29 anos (1990)	30 anos	31 anos	36 anos	31 anos (1 ano de pedágio)

REGRAS DE TRANSIÇÃO

EXEMPLOS

	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
	2019	2022	2025 (92 pontos)	2029	2024
Idade	52 anos	55 anos	58 anos	62 anos	57 anos
Tempo de Contribuição	28 anos (1991)	31 anos	34 anos	38 anos	33 anos (2 anos de pedágio)

REGRAS DE TRANSIÇÃO

EXEMPLOS

	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
	2019	2029	2036 (100 pontos)	2039	2034
Idade	42 anos	52 anos	59 anos	62 anos	57 anos
Tempo de Contribuição	24 anos (1995)	34 anos	41 anos	44 anos	39 anos (6 anos de pedágio)

REGRAS DE TRANSIÇÃO

EXEMPLOS

	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
	2019	2034	2039 (105 pontos)	2042	2037
Idade	42 anos	57 anos	62 anos	65 anos	60 anos
Tempo de Contribuição	24 anos (1995)	39 anos	44 anos	47 anos	42 anos (6 anos de pedágio)

REGRAS DE TRANSIÇÃO

EXEMPLOS

	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
	2019	2021	2025 (102 pontos)	2028	2023
Idade	56 anos	58 anos	62 anos	65 anos	60 anos
Tempo de Contribuição	35 anos (1984)	37 anos	41 anos	44 anos	39 anos (sem pedágio)

REGRAS DE TRANSIÇÃO

EXEMPLOS

	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
	2019	2045	2048 (105 pontos)	-	2063
Idade	34 anos	60 anos	63 anos	-	78 anos
Tempo de Contribuição	13 anos (2006)	39 anos	42 anos	-	57 anos (22 anos de pedágio)

1

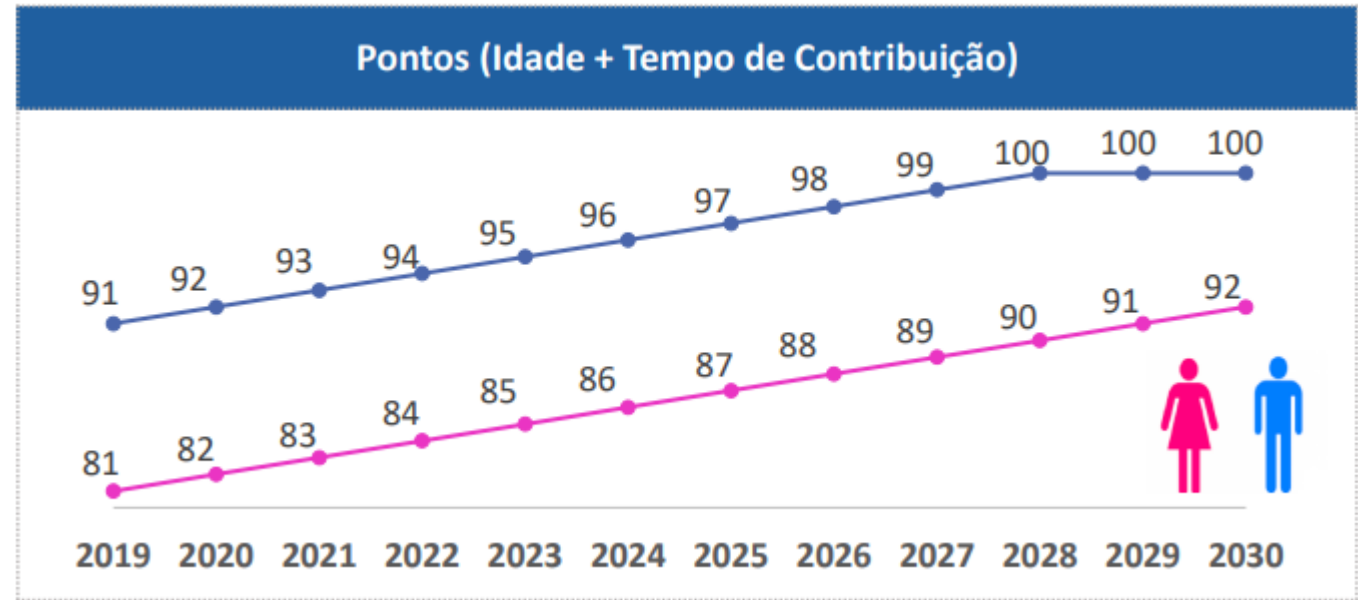
Aposentadoria dos professores federais (ensino básico)

Idade Mínima	Tempo de Contribuição como Professor
56 57 2019 2022	 30 anos
51 52 2019 2022	 25 anos

+

Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos

+

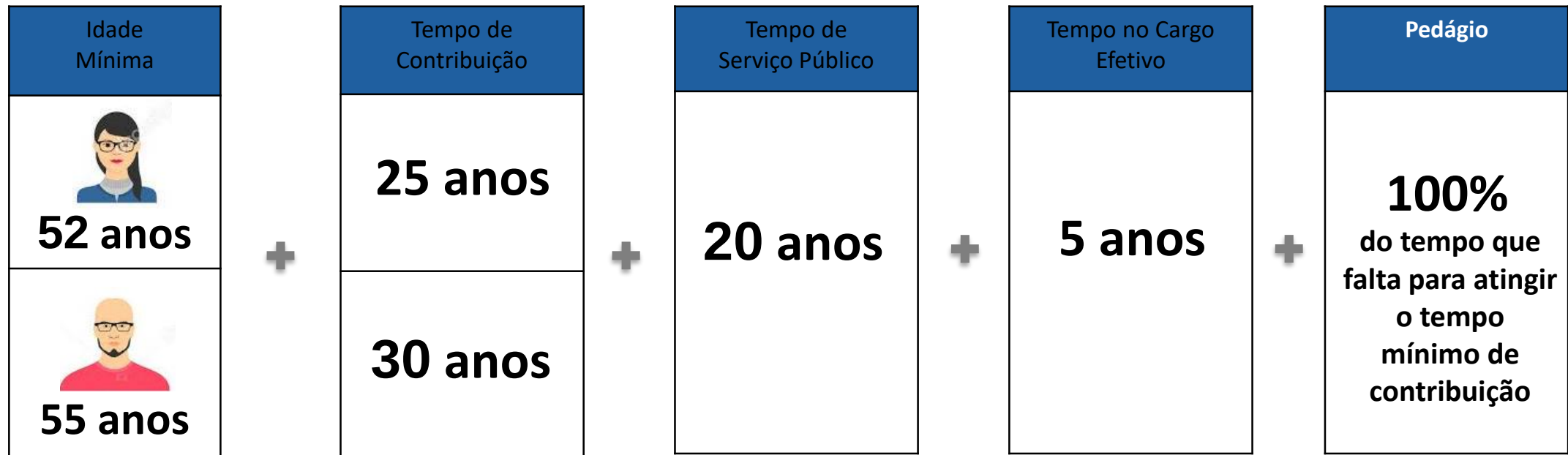


Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003	Mantida integralidade aos 60 anos (homem) e 57 (mulher).
Ingresso após 31/12/2003	(60% + 2%) mesmo critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).

2

Aposentadoria dos professores federais (ensino básico)



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003

Integralidade e paridade.

Ingresso após 31/12/2003

100% da média desde julho de 1994.

1

Aposentadoria dos policiais e agentes penitenciários e socioeducativos federais

Idade Mínima		Tempo de Contribuição		Tempo de Serviço Policial/Agente
 55 anos	+	25 anos	+	15 anos
 55 anos		30 anos		20 anos

Regra de Cálculo de Benefício

Calculados nos termos da Lei Complementar nº 51/1985.

2

Aposentadoria dos policiais e agentes penitenciários e socioeducativos federais

Idade Mínima		Tempo de Contribuição		Tempo de Serviço Público		Pedágio
 52 anos	+	25 anos	+	15 anos	+	100% do tempo que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição
 53 anos		30 anos		20 anos		

Regra de Cálculo de Benefício

Calculados nos termos da Lei Complementar nº 51/1985.

Aposentadoria dos servidores federais exposto a agentes químicos, físicos e biológicos

Tempo de Contribuição	
	25 anos de efetiva exposição
	25 anos de efetiva exposição

+

Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos

+

Pontos (Idade + tempo de contribuição)
86

Regra de Cálculo de Benefício

Média desde julho de 1994 correspondente a 60% + 2% do que ultrapassar 20 anos de contribuição.

Aposentadoria dos detentores de mandato eletivo federal

Idade Mínima	Tempo de adicional
 65 anos	Pedágio de 30% do tempo que falta para atingir direito à aposentadoria
 62 anos	



Novos eleitos
Vínculo obrigatório ao RGPS

Remuneração variável para integralidade

Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelo **subsídio, vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo estabelecidas em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.**

Nos casos de jornada variável ou vantagens permanentes variáveis, para definição da remuneração do servidor público, **deverá ser feita média aritmética simples proporcional ao número de anos completos de recebimento contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou o tempo total da instituição da vantagem.**

Abono de Permanência

Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 40 da CF, os servidores que já implementaram e aqueles que vierem a implementar requisitos para aposentadoria após a PEC farão jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a idade para aposentadoria compulsória.

PEC nº 133, de 2019: PEC Paralela

PEC nº 133 - PEC Paralela

Art. 40-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **por meio de lei ordinária de iniciativa do respectivo Poder Executivo, poderão adotar para seu regime próprio de previdência social, desde que sem prazo definido, condições ou exceções, as normas** de que tratam os incisos I e III do § 1º, o § 3º, o § 4ºA, o § 4º-B, o § 4º-C, o § 5º e o § 7º do art. 40 aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União.

§ 1º As alterações na legislação federal relacionadas aos incisos I e III do § 1º e aos §§ 3º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 5º e 7º do art. 40 vincularão o regime próprio de previdência social do Estado, do Distrito Federal ou do Município enquanto a lei de que trata o **caput** não for revogada por lei ordinária de iniciativa do respectivo

PEC nº 133 - PEC Paralela

delegação realizada pelo Estado **alcança a competência legislativa dos respectivos Municípios.**

§ 2º Enquanto não revogada a lei de que trata o **caput**, fica afastada a vedação constante do inciso XIII do art. 167.

§ 3º A lei revogadora de que trata o § 1º não poderá ser adotada nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do respectivo chefe do Poder Executivo.

PEC nº 133 - PEC Paralela

§ 4º Continuarão aplicáveis ao regime próprio de previdência social do Estado, do Distrito Federal ou do Município as normas vigentes na data de publicação da lei revogadora de que trata o § 1º para o regime próprio de previdência social da União, até que sejam exercidas pelo ente federativo as competências fixadas nos incisos I e III do § 1º, no § 3º, no § 4º-A, no § 4º-B, no § 4º-C, no § 5º e no § 7º do art. 40.

§ 5º A lei do Estado que, na forma deste artigo, adotar a legislação federal para seu regime próprio de previdência social vincula os regimes próprios de previdência social dos respectivos Municípios enquanto não sobrevier a lei municipal revogadora de que trata o § 1º.

§ 6º A lei revogadora estadual de que trata o § 1º não vincula os regimes próprios

PEC nº 133 - PEC Paralela

§ 7º A lei revogadora estadual de que trata o § 1º não vincula os regimes próprios de previdência social dos respectivos Municípios. § 6º Será assegurada, a qualquer tempo, a concessão de aposentadoria ao servidor público estadual e municipal e de pensão por morte a seus dependentes segundo os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão do benefício.

§ 9º A contribuição de que trata o § 1º-B do art. 149 também é facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Obrigado

Leonardo da Silva Motta

Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal